

## RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal De Tauá -CE  
 Senhor presidente da Comissão de Licitações

Antônio Alexandre Ferreira Xavier LTDA ME, inscrita no CNPJ 14.921.255/0001-00, situada na Rua Horácio Marques nº 91 – bairro Dr. José Ozimo – Tauá – CE, por meio do seu representante legal Sr. Antônio Alexandre Ferreira Xavier inscrito no CPF: 044.401.943-03, vem, pela presente, apresentar **RECURSO** contra a decisão desta Comissão Permanente de Licitações que decidiu por **INABILITAR** a licitante.

### DOS FATOS

No dia 23/06/2023 a empresa tomou conhecimento da ata de julgamento de documentos de habilitação da **Licitação: 008/2023-CP/2023**, publicada por esta douta comissão, onde supostamente a requerente estaria INABILITADA por descumprir o item 5.3.3.2.2 alíneas “a” e “b”. haja visto que não teria apresentado CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório.

Em análise ao parecer técnico da prefeitura constatamos o seguinte:

#### 1. REGULAMENTO

Ver serviços que devem ser detalhados em item após as etapas.

**A**

#### QUADRO GERAL

A Tabela 1 apresenta de forma macro o enquadramento do licitante no instrumento convocatório.

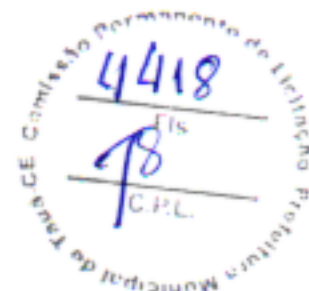
EMPRESA	ATENDE AO ITEM 5.3.3.1?	ITENS ANALISADOS							
		ATENDE AO ITEM 5.3.3.2.1?				ATENDE AO ITEM 5.3.3.2.2?			
		a	b	c	d	a	b	c	d
BIB SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER LTDA	✓	✓	✓	✓	✓	×	×	✓	✓
CSK LTDA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CONSBRAIL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA	✓	×	✓	×	✓	✓	✓	✓	✓
APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ENIGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ALAN CESAR F DE SOUSA	✓	×	×	×	×	×	×	×	×

**TOS**

Recebi em 26/06/2023  
 Maria Inezano  
 10:02h



AXL EMPREENDIMENTOS



O quadro de análise técnica demonstra que a empresa em seus atestados atendeu a todos os requisitos do Edital convocatório, mas que o responsável técnico não teria atendido aos itens apontados como o motivo da requerente ter sido inabilitada. Mas não é possível que tal situação seja factível, já que o engenheiro responsável técnico detentor do Atestado, o qual foi analisado, ainda se encontra no quadro de funcionários da empresa, demonstrado através do contrato de prestação de serviços, ambos anexados.

Como é cediço, a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Acervo Técnico, devidamente registrados no CREA, dos profissionais responsáveis técnicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente da empresa (ou a ela vinculados), de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA que, em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional).

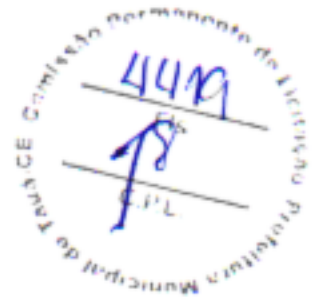
Nesse sentido é certo que a empresa atendeu as exigências que o Edital solicitou e acreditamos que possa ter ocorrido uma análise equivocada da documentação, e certos que a comissão pode reaver seus atos, não nos resta outra expectativa senão o de ver nosso recurso provido por esta respeitável comissão, pelo que então, passamos a pedir.

### DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, e confiante da benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

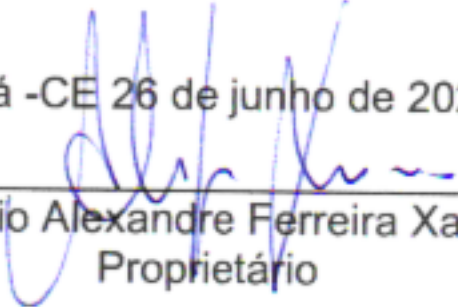
Que seja julgado o presente recurso procedente, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo assim a decisão que a inabilitou.

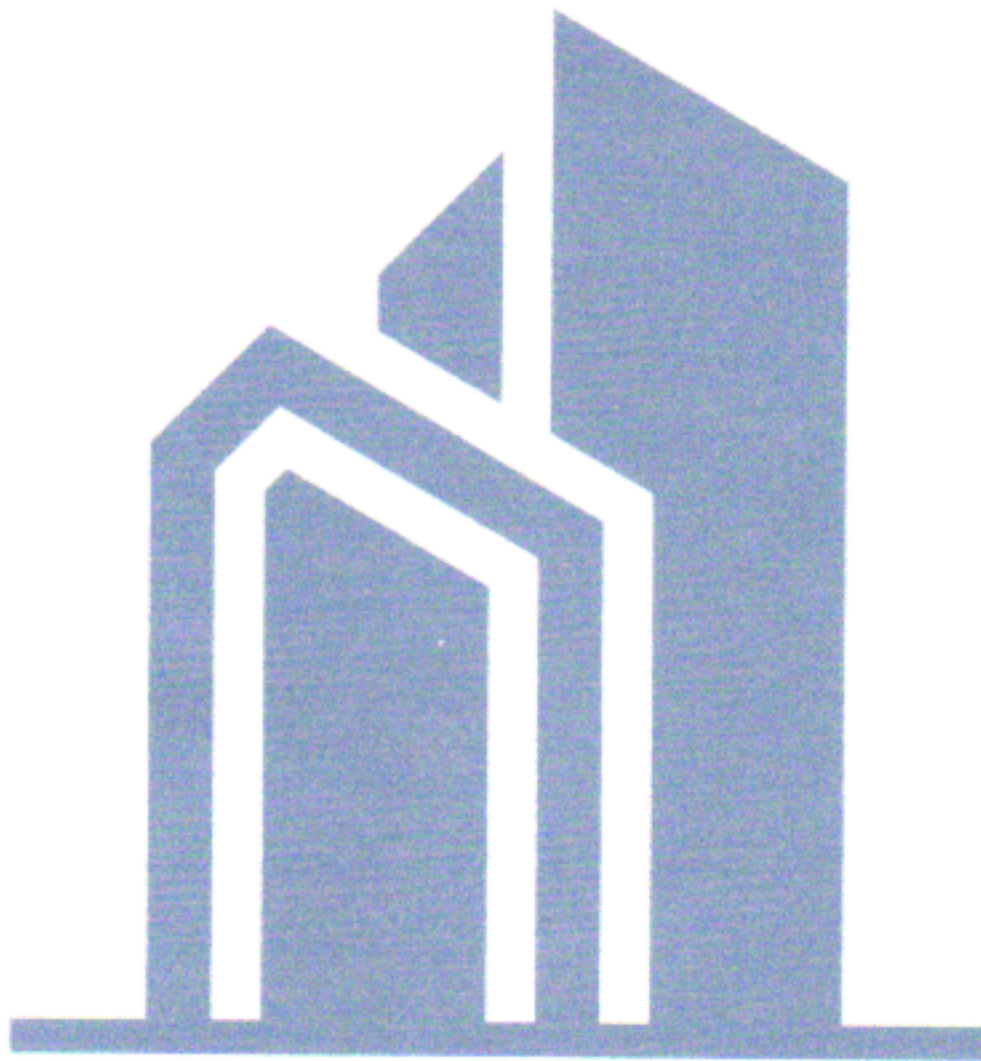
Na expectativa que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lidima JUSTIÇA!!!



Nestes termos. Pede deferimento!

Tauá -CE 26 de junho de 2023

  
Antônio Alexandre Ferreira Xavier  
Proprietário



# AXL EMPREENDIMENTOS